

## RARÍSSIMAS

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFICIÊNCIAS MENTAIS E RARAS

#### ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

##### Artigo 28.º

##### Conselho Técnico

- 1 – Mediante proposta da Direção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho Técnico constituído por elementos de reconhecida competência técnico-profissional, o qual pode integrar membros da Direção, colaboradores da Associação e, ou, de outras entidades com as quais seja estabelecido acordo ou protocolo.
- 2 – O Conselho Técnico atua em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direção.
- 3 – As competências do Conselho Técnico são fixadas por regulamento interno, aprovado por deliberação favorável da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 – O Conselho Técnico é composto por um máximo de três elementos, cujo mandato acompanha o mandato da direção.